



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1977735 - AM (2021/0393697-7)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **ESTADO DO AMAZONAS**
ADVOGADO : **BENEDITO EVALDO DE LIMA MORENO**
AGRAVADO : **GERA AMAZONAS GERADORA DE ENERGIA DO
AMAZONAS S/A**
ADVOGADOS : **DORALICE PIRES DE MIRANDA - DF001503**
JOAO VITOR LUKE REIS - DF024837
MAIA ALEXIA MARTINOVICH - DF046071

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.
AUSÊNCIA DE CONSULTA.**

1. Expedida eletronicamente a intimação e não consultada no prazo de 10 (dez) dias considera-se que a intimação (consulta ficta) se deu na data do término desse prazo (art. 5º, §3º da Lei n. 11.419/2006).
2. Hipótese em que foi expedida eletronicamente a intimação do ESTADO acerca do acórdão dos embargos de declaração no dia 1º/07/2021 e, tendo em vista que a parte recorrente não procedeu à leitura dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do envio da intimação, a intimação (consulta ficta) ocorreu no dia 12/07/2021 (segunda-feira), começando a correr o prazo no primeiro dia útil seguinte (art. 231, V, do CPC/2015) e encerrando na data de 23/08/2021 (segunda-feira), um dia antes da interposição intempestiva do recurso especial.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/09/2023 a 18/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1977735 - AM (2021/0393697-7)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **ESTADO DO AMAZONAS**
ADVOGADO : **BENEDITO EVALDO DE LIMA MORENO**
AGRAVADO : **GERA AMAZONAS GERADORA DE ENERGIA DO
AMAZONAS S/A**
ADVOGADOS : **DORALICE PIRES DE MIRANDA - DF001503**
JOAO VITOR LUKE REIS - DF024837
MAIA ALEXIA MARTINOVICH - DF046071

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.
AUSÊNCIA DE CONSULTA.**

1. Expedida eletronicamente a intimação e não consultada no prazo de 10 (dez) dias considera-se que a intimação (consulta ficta) se deu na data do término desse prazo (art. 5º, §3º da Lei n. 11.419/2006).
2. Hipótese em que foi expedida eletronicamente a intimação do ESTADO acerca do acórdão dos embargos de declaração no dia 1º/07/2021 e, tendo em vista que a parte recorrente não procedeu à leitura dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do envio da intimação, a intimação (consulta ficta) ocorreu no dia 12/07/2021 (segunda-feira), começando a correr o prazo no primeiro dia útil seguinte (art. 231, V, do CPC/2015) e encerrando na data de 23/08/2021 (segunda-feira), um dia antes da interposição intempestiva do recurso especial.
3. Agravo interno desprovido.]

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS contra decisão de minha lavra em que não conheci do recurso especial em razão da sua intempestividade.

A parte agravante alega, em síntese, que, contrariamente ao afirmado na decisão monocrática, o recurso é tempestivo uma vez que o prazo deve ser contado desconsiderando-se o dia do começo (13/07/202) e encerrando no último dia

(24/08/2021), dia em que interposto o recurso especial.

Contraminuta apresentada.

É o relatório.

VOTO

Os argumentos ora deduzidos já foram suficientemente analisados e desacolhidos quando proferi a decisão ora impugnada, razão por que a mantenho pelos seus próprios fundamentos.

Como assinalado na decisão agravada, o recurso especial não pode ser conhecido ante a sua intempestividade.

Isso porque, ao contrário do que defende o ESTADO recorrente em seu recurso especial, o primeiro dia dos 15 dias úteis para a interposição do apelo nobre (contado em dobro em favor do ESTADO) a ser considerado é o dia 13/07/2021, não o dia 14/07/2021.

Com efeito, "conforme previsto no § 3º do art. 5º da Lei n. 11.419/2006, a consulta ao teor da intimação eletrônica deve ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de esta ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, o qual não é obstado por eventual feriado ou suspensão do expediente forense. Precedentes" (AgInt no AREsp 1.993.738/SC, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 16/12/2022).

Na hipótese dos autos, foi expedida eletronicamente a intimação do ESTADO acerca do acórdão dos embargos de declaração no dia 1º/07/2021 (e-STJ fl. 993) e, tendo em vista que a parte recorrente não procedeu à leitura dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do envio da intimação (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006), considera-se que a intimação (consulta ficta) se deu na data do término desse prazo, ou seja, em 12/07/2021 (e-STJ fl. 995).

Considerando que a intimação (consulta ficta) ocorreu no dia 12/07/2021 (segunda-feira), conforme a regra contida no art. 231, V, do CPC/2015, o prazo começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, qual seja, o dia 13/07/2021 (terça-feira), motivo pelo qual o termo final do referido prazo data de 23/08/2021 (segunda-feira), mas o recurso somente foi interposto em 24/08/2021 (terça-feira), intempestivamente, portanto.

Assim, não há como ser afastada a intempestividade do recurso especial.

Convém anotar, ainda, que, "segundo a jurisprudência desta Corte

Superior, o dia 11 de agosto - quando se celebra a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, o Dia do Magistrado e o Dia do Advogado - não é feriado nacional, por essa razão necessária a comprovação da suspensão do expediente forense na origem, no ato de interposição do recurso" (AgInt no AREsp 2.238.410/SE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023).

Após nova análise processual, provocada pela interposição do agravo interno, observo que a decisão combatida deve mantida.

Por fim, embora não merecedor de acolhimento, o agravo interno, no caso, não se revela manifestamente inadmissível ou improcedente, razão pela qual não deve ser aplicada a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.977.735 / AM

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0393697-7

Número de Origem:

06217189120158040001 08039301720148040001 6217189120158040001

Sessão Virtual de 12/09/2023 a 18/09/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR : BENEDITO EVALDO DE LIMA MORENO

RECORRIDO : GERA AMAZONAS GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S/A

ADVOGADOS : DORALICE PIRES DE MIRANDA - DF001503

JOAO VITOR LUKE REIS - DF024837

MAIA ALEXIA MARTINOVICH - DF046071

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : BENEDITO EVALDO DE LIMA MORENO

AGRAVADO : GERA AMAZONAS GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S/A

ADVOGADOS : DORALICE PIRES DE MIRANDA - DF001503

JOAO VITOR LUKE REIS - DF024837

MAIA ALEXIA MARTINOVICH - DF046071

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/09/2023 a 18/09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Documento eletrônico VDA38436130 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/09/2023 00:19:23

Código de Controle do Documento: 5bd6d602-b74f-4e58-83a9-1bfb0cc8b00

Brasília, 19 de setembro de 2023